

**Resolução 038 de 28 de Janeiro de 2025.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 027 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS, PELA AGER, AO PRESTADOR DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 11 da Resolução 027/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único: As transgressões que não forem corrigidas no prazo estabelecido pela Agência Reguladora serão acrescidas de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor da multa atribuída aos Grupos, por dia de atraso, aplicado sobre as tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração, limitado ao montante total do valor originário da multa."*

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Erechim, 28 de janeiro de 2025.**

**MARCOS CÉSAR MROCZKOSKI**  
Diretor Adm/Financeiro

**EDGAR RADESKI**  
Diretor Presidente Substituto

**Registre-se.  
Publique-se.  
Em 28 de Janeiro de 2025.**